

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 090/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO, A EMPRESA **THALES AUGUSTO MAIA TORRES 10938086677**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

THALES AUGUSTO MAIA TORRES 10938086677 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.216.276/0001-20, com sede na Rua São Sebastião, nº 238, Apto 201, Bairro: Santa Clara, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-080, neste ato representada pelo **SR. THALES AUGUSTO MAIA TORRES**, portador do CPF: 109.380.866-77 e identidade MG – 13.281.771, órgão expedidor SSP/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 205/2019 – Inexigibilidade Nº 09/2019, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

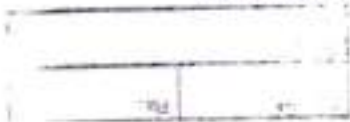
Praça Tonico Rabelo, nº 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto

determinadas pela Administração Municipal.

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições presente ajuste;

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

N.º 02.03.04.23.695.0017.2070.3.90.39.00/402

seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.2 - Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

da Prefeitura Municipal de Pains.

realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxtarifado

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após a

3.3 - DO PAGAMENTO

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrealizáveis.

(reais).

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil

3.2 - DO VALOR

validade de 3 (três) meses.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá

3.1 - DO PRAZO

PAGAMENTO

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO

contrato.

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Reveillon 2019 a ser realizado no município de Pains/MG.

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Chapêu e Cabelo

para apresentação de show, no dia 31/12/2019, durante as festividades do





contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 - Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

5.1.6 - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.



[Handwritten signature]



Tal

O presente contrato vigorará por 3 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XI - DA VIGENCIA

contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de
XII e XVII.

regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão

valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada

aplicação de outras sanções previstas em lei.

de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da

de Serviço, ou não presta-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem

de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município.

previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada

encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais

Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do

IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de

atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente

I - Advertência;

contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES



Form fields for stamp or signature, including a date field.

Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

TESTEMUNHAS:

THALES AUGUSTO MAIA TORRES
Contratada

MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

Pains, 18 de novembro de 2019.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLAUSULA XII - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROL. Nº	
PROL.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo no. 000001 de 18/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2013
DE 20/11/2013

Thales Augusto Maia Torres
18 DEZ. 2019

Flavia de Melo Candido
CPF: 066.412.816-88

Número do Contrato	
Processo nº	PA

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 090/2019 entre a PMP e a empresa **THALES AUGUSTO MAIA TORRES 1093**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapêu e Cabelo para apresentação de show, no dia 31/12/2019 durante as festividades de réveillon 2019 a se realizar no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 091/2019 entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros quínicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações dos lotes 02, 03, 08, 09, 10 e 13. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 51.280,00 (Cento e um mil duzentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 092/2019 entre a PMP e a empresa **LUCIANO ANTÔNIO DA COSTA 04820783670**, cujo objeto é a contratação da empresa Luciano Antônio da Costa 04820783670 para a apresentação da dupla Bruno César e Luciano, para apresentação de show, no dia 29/12/2019, na realização das festividades do réveillon 2019 a se realizar no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 093/2019 entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros quínicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações dos lotes 01, 04, 05, 11 e 12. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$32.287,20 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 094/2019 entre a PMP e a empresa **LIR TRANSPORTES LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros quínicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações dos lotes 07 e 14. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 10.650,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 095/2019 entre a PMP e a empresa **ROGERS LUCIANO ARAÚJO ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros quínicos e outros para realização das festividades do lote 06. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 7.349,00 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.